



LEI Nº 2.465, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma e condições que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis urbanos de propriedade do município de Sorriso assim descritos: Lote Urbano sob nº 01 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 526,50 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente pra Rua Caçador, medindo 45,15 metros; fundos para área verde, medindo 50,72 metros; lado direito para o Lote 02, medindo 23,40 metros, matrícula 24696, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 02 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 426,27 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para parte do Lote 04, medindo 7,81 metros e para área verde, medindo 9,76 metros; lado direito para o Lote 03, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 01, medindo 23,40 metros, matrícula 24697, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 03 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 450,00 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para Lote 04, medindo 15,00 metros; lado direito para Av. Oregon, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 02, medindo 30,00 metros; matrícula 24698, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 04 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 399,16 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Av. Oregon, medindo 35,00 metros; fundos para área verde, medindo 41,77 metros; lado esquerdo para os lotes 03 e 02, medindo 22,81 metros, matrícula 24699, do CRI de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no Art. 1º, para o Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT.

Parágrafo 1º. A presente doação destina-se exclusivamente a utilização dos imóveis para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.

Parágrafo 2º. Os imóveis doados não poderão ser alienados por um período de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei. Neste mesmo período, se o Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso encerrar suas atividades os imóveis deverão retornar ao patrimônio público.

Art. 3º Fica autorizado o Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso, para fins de recuperação e preservação ambiental, por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO firmado com o Município de Sorriso, utilizar dos seguintes Bens de Uso Comum do Município de Sorriso: Área



verde do loteamento Jardim Tropical, Área verde do loteamento Villa Romana e Área verde do Loteamento Kaiabi, conforme o memorial descritivo em anexo.

Art. 4º A autorização dada ao Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso que trata o Art. 3º da presente Lei, somente poderá se efetivar mediante as seguintes obrigações:

- I – Fica proibido o fechamento das divisas das áreas citadas;
- II – O acesso a pedestres nas respectivas áreas deverá ser garantido, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a restrição aos mesmos;
- III – As áreas não poderão ter sua destinação alterada pelo Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso, devendo mantê-las como Bens de Uso Comum do Município;
- IV – O Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso fica compelido a zelar as áreas cedidas, obrigando-se, também, a realizar atos condicionantes de adequação do imóvel, objetivando que a área fique sem nenhum passivo ambiental para este Município;
- V – Todas as despesas dos serviços oriundos de manutenção para zelo e para a recuperação ambiental da área cedida corre por conta do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso;

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras de edificação e manutenção, tanto das áreas doadas, quanto das áreas cedidas.

Art. 6º Todas as benfeitorias realizadas sobre os imóveis que trata o Art. 3º deverão integrar os imóveis, somente ficando permitido o levantamento das benfeitorias que não desvirtuem sua finalidade.

Art. 7º Desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e/ou a sociedade em geral, ou então, ocorrendo omissão ou a não observância das obrigações impostas por esta Lei, fica garantido ao Poder Público revogar a autorização de utilização dada ao Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso.

Art. 8º O serviço de retirada das benfeitorias realizadas sobre as áreas que trata o Art. 3º, quando determinado pelo Poder Executivo, deverá ser de responsabilidade exclusiva do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso.

Art. 9º As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2015.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 29 / 04 / 2015

Pete



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2015

Data: 28 de abril de 2015.

Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma e condições que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis urbanos de propriedade do município de Sorriso assim descritos: Lote Urbano sob nº 01 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 526,50 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente pra Rua Caçador, medindo 45,15 metros; fundos para área verde, medindo 50,72 metros; lado direito para o Lote 02, medindo 23,40 metros, matrícula 24696, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 02 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 426,27 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para parte do Lote 04, medindo 7,81 metros e para área verde, medindo 9,76 metros; lado direito para o Lote 03, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 01, medindo 23,40 metros, matrícula 24697, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 03 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 450,00 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para Lote 04, medindo 15,00 metros; lado direito para Av. Oregon, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 02, medindo 30,00 metros; matrícula 24698, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 04 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 399,16 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Av. Oregon, medindo 35,00 metros; fundos para área verde, medindo 41,77 metros; lado esquerdo para os lotes 03 e 02, medindo 22,81 metros, matrícula 24699, do CRI de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no Art. 1º, para o Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT.

Parágrafo 1º. A presente doação destina-se exclusivamente a utilização dos imóveis para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.

Parágrafo 2º. Os imóveis doados não poderão ser alienados por um período de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei. Neste mesmo período, se o Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso encerrar suas atividades os imóveis deverão retornar ao patrimônio público.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 3º Fica autorizado o Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso, para fins de recuperação e preservação ambiental, por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO firmado com o Município de Sorriso, utilizar dos seguintes Bens de Uso Comum do Município de Sorriso: Área verde do loteamento Jardim Tropical, Área verde do loteamento Villa Romana e Área verde do Loteamento Kaiabi, conforme o memorial descritivo em anexo.

Art. 4º A autorização dada ao Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso que trata o Art. 3º da presente Lei, somente poderá se efetivar mediante as seguintes obrigações:

- I – Fica proibido o fechamento das divisas das áreas citadas;
- II – O acesso a pedestres nas respectivas áreas deverá ser garantido, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a restrição aos mesmos;
- III – As áreas não poderão ter sua destinação alterada pelo Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso, devendo mantê-las como Bens de Uso Comum do Município;
- IV – O Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso fica compelido a zelar as áreas cedidas, obrigando-se, também, a realizar atos condicionantes de adequação do imóvel, objetivando que a área fique sem nenhum passivo ambiental para este Município;
- V – Todas as despesas dos serviços oriundos de manutenção para zelo e para a recuperação ambiental da área cedida corre por conta do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso;

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras de edificação e manutenção, tanto das áreas doadas, quanto das áreas cedidas.

Art. 6º Todas as benfeitorias realizadas sobre os imóveis que trata o Art. 3º deverão integrar os imóveis, somente ficando permitido o levantamento das benfeitorias que não desvirtuem sua finalidade.

Art. 7º Desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e/ou a sociedade em geral, ou então, ocorrendo omissão ou a não observância das obrigações impostas por esta Lei, fica garantido ao Poder Público revogar a autorização de utilização dada ao Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso.

Art. 8º O serviço de retirada das benfeitorias realizadas sobre as áreas que trata o Art. 3º, quando determinado pelo Poder Executivo, deverá ser de responsabilidade exclusiva do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso.

Art. 9º As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2015.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



Encaminhado as Comissões
<u>CJR, CPOF,</u>
<u>COVSU, CEMA</u>
Data <u>17/04/15</u>

PROJETO DE LEI Nº 041-2015

DATA: 16 ABR. 2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
2ª Votação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
3ª Votação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
Votação única	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst

Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma e condições que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis urbanos de propriedade do município de Sorriso assim descritos: Lote Urbano sob nº 01 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 526,50 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente pra Rua Caçador, medindo 45,15 metros; fundos para área verde, medindo 50,72 metros; lado direito para o Lote 02, medindo 23,40 metros, matrícula 24696, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 02 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 426,27 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para parte do Lote 04, medindo 7,81 metros e para área verde, medindo 9,76 metros; lado direito para o Lote 03, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 01, medindo 23,40 metros, matrícula 24697, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 03 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 450,00 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para Lote 04, medindo 15,00 metros; lado direito para Av. Oregon, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 02, medindo 30,00 metros; matrícula 24698, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 04 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 399,16 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Av. Oregon, medindo 35,00 metros; fundos para área verde, medindo 41,77 metros; lado esquerdo para os lotes 03 e 02, medindo 22,81 metros, matrícula 24699, do CRI de Sorriso-MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no Art. 1º, para o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT.

Parágrafo 1º. A presente doação destina-se exclusivamente a utilização dos imóveis para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.



Parágrafo 2º. Os imóveis doados não poderão ser alienados por um período de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei. Neste mesmo período, se o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO encerrar suas atividades os imóveis deverão retornar ao patrimônio público.

Art. 3º Fica autorizado o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, para fins de recuperação e preservação ambiental, por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO firmado com o Município de Sorriso, utilizar dos seguintes Bens de Uso Comum do Município de Sorriso: Área verde do loteamento Jardim Tropical, Área verde do loteamento Villa Romana e Área verde do Loteamento Kaiabi, conforme o memorial descritivo em anexo.

Art. 4º A autorização dada ao GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO que trata o Art. 3º da presente Lei, somente poderá se efetivar mediante as seguintes obrigações:

- I – Fica proibido o fechamento das divisas das áreas citadas;
- II – O acesso a pedestres nas respectivas áreas deverá ser garantido, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a restrição aos mesmos;
- III – As áreas não poderão ter sua destinação alterada pelo GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, devendo mantê-las como Bens de Uso Comum do Município;
- IV – O GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO fica compelido a zelar as áreas cedidas, obrigando-se, também, a realizar atos condicionantes de adequação do imóvel, objetivando que a área fique sem nenhum passivo ambiental para este Município;
- V – Todas as despesas dos serviços oriundos de manutenção para zelo e para a recuperação ambiental da área cedida corre por conta do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO;

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras de edificação e manutenção, tanto das áreas doadas, quanto das áreas cedidas.

Art. 6º Todas as benfeitorias realizadas sobre os imóveis que trata o Art. 3º deverão integrar os imóveis, somente ficando permitido o levantamento das benfeitorias que não desvirtuem sua finalidade.

Art. 7º Desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e/ou a sociedade em geral, ou então, ocorrendo omissão ou a não observância das obrigações impostas por esta Lei, fica garantido ao Poder Público revogar a autorização de utilização dada ao GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO.

Art. 8º O serviço de retirada das benfeitorias realizadas sobre as áreas que trata o Art. 3º, quando determinado pelo Poder Executivo, deverá ser de responsabilidade exclusiva do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO.

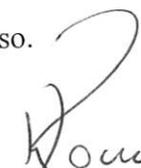
Art. 9º As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

IMATRICULA

24696

FOLHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarros Surra
OFICIAL

SORRISO, 15 DE fevereiro DE 2005

Lote urbano sob n.º 01 da quadra n.º 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 526,50 m² (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e cinco mil centímetros quadrados) destinado a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Caçador, medindo 45,15 metros; fundos para a Área Verde, medindo 50,72 metros; lado direito para o lote n.º 02, medindo 23,40 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registra anterior: 6-11.669 fls. 01 l.º 02 de 15/07/2005 deste Serviço Registral. Prot. 00. 0 Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 1.º da Lei 6.402 de 11.11.1977.

Sorriso (MT), 07 de junho de 2012.

Arquiteta Nancy e de Registro
Instituto Cartório Digital
Rua do Açúcar, 177
24130-6 AGX/20795 RS 14,50
www.cartorio.com.br

Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso - MT
Rua do Açúcar, 177
24130-6 AGX/20795 RS 14,50

500

MATRICULA
24697

FOLHA
01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Marellito Conavarras Serra
OFICIAL

SORRISO, 15 DE fevereiro DE 2015

Lote urbano sob n.º 02 da quadra n.º 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 426,27 m² (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e dois mil e setecentos centímetros quadrados) destinado a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para parte do lote n.º 04, medindo 7,81 metros e para parte da Área Verde, medindo 9,76 metros; lado direito para o lote n.º 03, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote n.º 01, medindo 25,40 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2 525, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 6-11.669 fls. 011.º 02 de 15-02/2015 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00 O Oficial.

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 11.º, § 1.º da Lei 8.015 de 31.12.1974.

Sorriso (MT), 07 de junho de 2013.

Ass. de Notas e de Registro
Selas de Controle Digital
Código do Ater. 76.177
201306.AGX10796 R\$ 14,50
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selas>

Ass. de Notas e de Registro
Selas de Controle Digital
Código do Ater. 76.177
201306.AGX10796 R\$ 14,50

MATRÍCULA

24698

FOLHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarros Serra
OFICIAL

SORRISO, 15 DE fevereiro DE 2005

Lote urbano sob nº 03 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) destinado a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para o lote nº 04, medindo 15,00 metros; lado direito para a Av. Oregon, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 02, medindo 30,00 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre nº 2.525, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 03.239.676/0001-62. Registro anterior: 6-11.669 fls. 01 L.º 02 de 15/02/2005 desta Serviço Registral Prot nº 00 O Oficial.

Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 173, § 1º do Decreto nº 21.122, de 1973.

Sorriso (MT), 07 de junho de 2013.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código de Aut. 173. 177

211306 AGX20797 R\$ 14,50

Consulta: <http://www.tjmt.gov.br/relis>

MATRÍCULA

24699

FOLHA

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Carneiros Sorriso
 OFICIAL

SORRISO, 15 DE fevereiro DE 2005

Lote urbano sob nº 04 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 399,16 m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e um mil e seiscentos centímetros quadrados) destinado a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. Oregon, medindo 55,00 metros; fundos para a Área Verde, medindo 41,77 metros; lado esquerdo para os lotes nºs 03 e 02, medindo 22,81 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre nº 2.525, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 07.239.076-0001-62. Registro anterior: 6-11.669 fls. 01 f.º 02 de 15/02/2005 deste Serviço Registral. Prot. nº 00. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, III, da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 07 de junho de 2013.

Ata de Notas e de Registro

Sistema de Notas Digital

Código de Atividade 177

201206 AGX20798 RS 14,50

Consulte <http://www.tjmt.gov.br/selos>

AREA VERDE - LOTE F2
MATRICULA 23516

4 OREGON

AREA VERDE

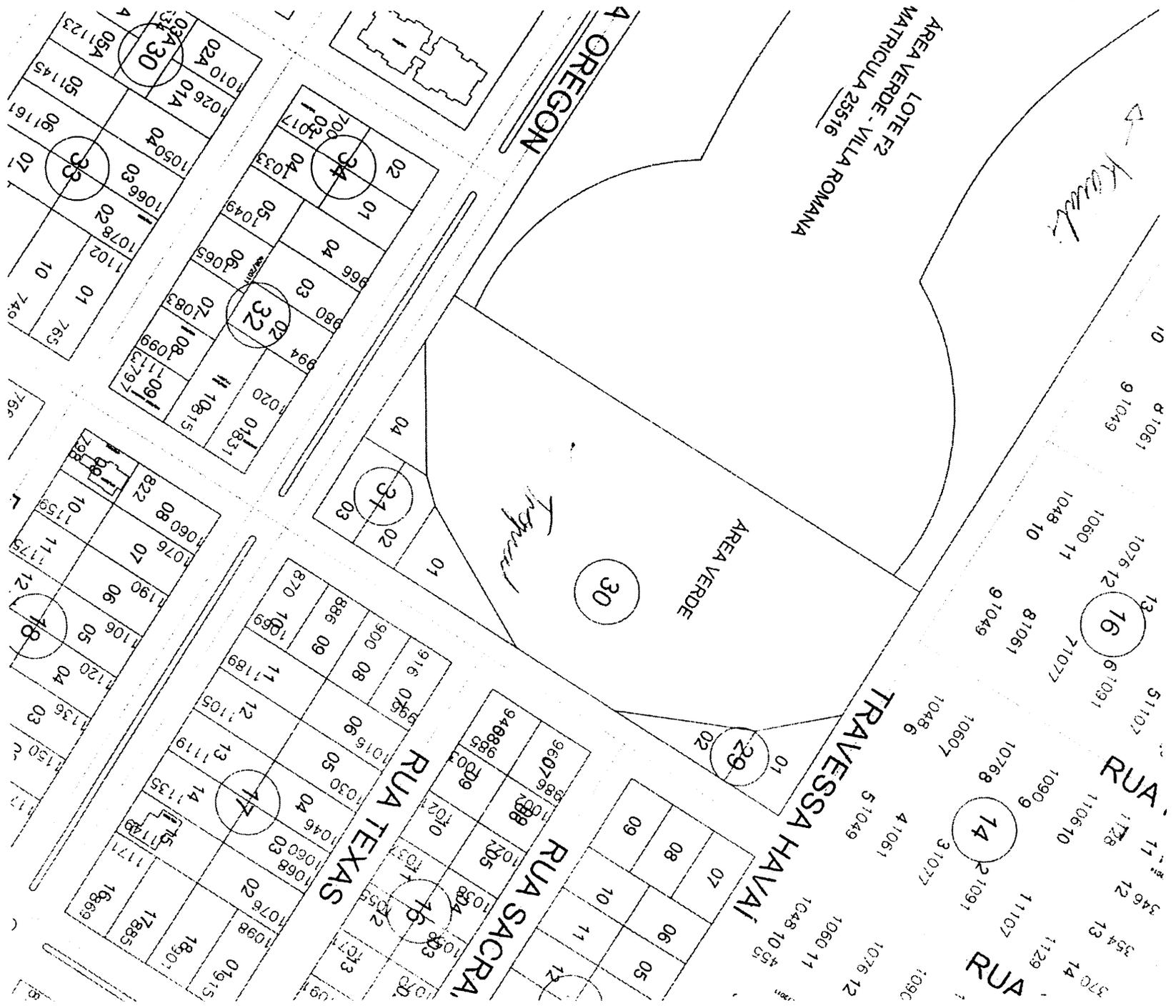
TRAVESSA HAVAI

RUA

RUA

RUA SACRA

RUA TEXAS





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER PRÉVIO – COMISSÃO TÉCNICA

Nº PARECER: 036/2015

DATA: 23 de abril de 2015

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 041, de 16 de abril de 2015.

EMENTA: Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma e condições que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

RELATÓRIO: Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria nº014/2015 para emitir Parecer Prévio ao Projeto de Lei nº 041/2015, cuja Ementa: Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma e condições que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.

ASSUNTO: A presente propositura de autoria do Poder Executivo desafetar imóveis e proceder a doação dos mesmos para o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT.

A doação destina-se exclusivamente a utilização dos imóveis para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.

Os imóveis doados não poderão ser alienados por um período de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei. Neste mesmo período, se o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO encerrar suas atividades os imóveis deverão retornar ao patrimônio público.

Além da doação supracitada, será cedido para uso com fins de recuperação e preservação ambiental, por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO firmado com o Município de Sorriso, utilizar dos seguintes Bens de Uso Comum do Município de Sorriso: Área verde do loteamento Jardim Tropical, Área verde do loteamento Villa Romana e Área verde do Loteamento Kaiabi.

ANÁLISE: Após análise da propositura a Comissão verificou que há necessidade de anexar os seguintes documentos:

- a) GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO;
 - Cópia do Estatuto social;
 - Cópia do CNPJ;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

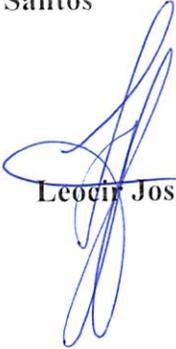
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

- Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria;
 - Cópia dos documentos da atual diretoria;
 - CND com o fisco municipal;
- b) TERMO DE COOPERAÇÃO – constando dados e obrigações das partes;
- c) Memorial Descritivo das áreas.

CONCLUSÃO: Após a análise prévia da matéria, a Comissão verificou que a propositura atende a técnica legislativa, a constitucionalidade e a regimentalidade. Acrescentando a documentação sugerida, entende que a propositura pode tramitar, ficando a cargo dos senhores edis analisar a conveniência e oportunidade da matéria.


Daniel Henrique de Melo Santos

Evandro Geraldo Vosniak


Leocir José Faccio

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.736.942/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/09/2011

NOME EMPRESARIAL

GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R CONCORDIA

NÚMERO

350

COMPLEMENTO

CEP

78.890-000

BAIRRO/DISTRITO

BELA VISTA

MUNICÍPIO

SORRISO

UF

MT

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/09/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/09/2014 às 18:20:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Número/Exercício:

1168/2015

Inscrição Municipal

265134

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA DE SORRISO

Denominação Comercial

Grupo Escoteiro Jaguatirica

CPF/CNPJ:

15.736.942/0001-00

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

Rua CONCORDIA, 350, SEM COMPLEMENTO

BELA VISTA

Alvará Bombeiro

Área Ocupada

Data de Início de Atividade

20,00

29/08/2013

Habite-se

Horario

Licença Ambiental

Normal

Registro na Junta Comercial

Vencimento do Termo de Compromisso Vigilância Sanitária

Atividade Principal

3.9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade(s) Secundária(s)

3.9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente

3.9493600 Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e arte

Observações:

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE, ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
OBS: AUTORIZADO SOMENTE COMO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.

Validade: 31/12/2015

Ramá Nigaró Algayer Barella
Diretor Departamento de Tributação



0311220151168201531122015157369420001005718503239076000162

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Emissão em: 13/04/2015

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

FONE 66 3545-4700 / Avenida Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br



Aos onze dias do mês de julho de 2014, as 19:30 horas, na residência do Chefe Fábio dos Santos, na Rua Peixoto de Azevedo, nº 1662, Bairro Residencial Village, CEP: 78.890.000 – Sorriso - MT, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, conforme convocações de praxe, e com base no Edital publicado em locais públicos, os membros do Grupo de Escoteiros Jaguatirica, com a finalidade de indicar novo membro para ocupar o cargo de Secretária e Tesoureiro, pois, os membros solicitaram afastamento das atividades. Iniciou e presidiu a reunião, o Sr. Fábio dos Santos, com a pauta referente a substituição de membros da diretoria, depois de apresentar o objetivo da reunião e de todos os presentes declararem ter conhecimento sobre o assunto tratado. O Presidente explicou a todos a necessidade de recompor a diretoria da Associação, conforme ordena o Estatuto Social em casos de vacância, foi submetido a eleição os cargos de Tesoureiro da Entidade e o Cargo de Secretaria da Entidade, que estavam vagos. Chefe Fábio indicou o Chefe Michel de Freitas Barbosa para o Cargo de Tesoureiro e a Chefe Joseni Tavares do Nascimento para o Cargo de Secretária, submetendo à aprovação dos membros presentes, que ficou aprovado por unanimidade a substituição do Tesoureiro e Secretária, tendo sido empossados nos respectivos cargos. **Com mandato até 23/09/2015**, a diretoria atual fica composta da seguinte forma: **Cumulando o Cargo de Presidente do Grupo e de Diretor Administrativo do Conselho Administrativo Chefe Fábio dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1036936423, SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 513.874.170-53, com domicílio na Rua Peixoto do Azevedo, n.º 1.662, Bairro Village, Sorriso/MT; **Vice-Presidente do Conselho Administrativo Chefe Célia Vieira Serpa da Cunha**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9037911428, SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 574.013.060-34, residente e domiciliada a Rua Das Videiras n.º 1.025, sala 03, Centro, Sorriso – MT; **Tesoureiro Michel de Freitas Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10590543, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 049.413.356-27, residente e domiciliado na Rua das Américas n.º 515, Centro, Sorriso – MT; **Suplente e Segundo Tesoureiro Cleodir Darci Baretto**, brasileiro, casado, empresário, portador da célula de identidade RG Nº 4301145-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 640.026.679-87, residente e domiciliado na Rua Tarumas nº 83, Sorriso- MT; **Secretária Joseni Tavares do Nascimento**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2828859-9, inscrita no CPF sob o n.º 787.318.529-





04, residente e domiciliada á Rua Manoel da Nobrega, 230, Bairro Bela Vista, Sorriso - MT;

Segunda Secretária Marlene Lorenz Holzbach, brasileira, casada, professora, portadora da célula de identidade RG nº 1015594-5 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 411.314.441-91, residente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon nº 2645, Centro, Sorriso - MT; no

Conselho Fiscal como Presidente: Fernando Mendes da Silva, brasileiro, casado, advogado portador da célula de identidade RG nº 236801 SSP/MG e inscrito no CPF nº 783.858.066-87, residente e domiciliado na Rua das Vieiras nº 1025 sala 03, Centro, Sorriso-MT; e **Membros do Conselho Fiscal: Rafael Cavalheiro de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da célula de identidade RG nº 13407953 SSP/MT e inscrito no CPF nº 969.589.281-72, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, Quadra 02, casa 20, Residencial Pinheiros II, Sorriso - MT; **Patricia Paula Mathias**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da célula de identidade RG n.º 1062984479, SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 191.981.118-41, residente e domiciliada na Rua Peixoto de Azevedo, nº 1.662, Bairro Residencial Village, CEP: 78.890.000 - Sorriso - MT; **Plinio Francisco Bergamaschi Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de identidade RG nº 42027359, SSP/PR, inscrito sob o CPF nº 905.610.079-34, residente e domiciliado na Avenida Imigrantes nº 3170, Centro, Sorriso-MT; **Suplentes do Conselho Fiscal: Ivan Mulher de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 472.862.290-87, residente e domiciliado na Rua dos Desbravadores nº 3674, Sorriso-MT; **Flávio Eduardo Palhari**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Célula de Identidade RG nº 4.326.953-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 916.865.639-40, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta nº 53, centro, Sorriso-MT; **Iraci Leonilda Werkhausin Baretto**, brasileira, casada, empresária, portadora da célula de identidade nº 4420039-2 SSP/PR e inscrita no CPF nº 661.895.439-87, residente e domiciliada na Rua das Tarumãs nº 83, Jardim Aurora, Sorriso-MT. Dando continuidade a pauta do dia referente a Escolha da Sede para a Doação por parte do Município de Sorriso, o Presidente explanou sobre a reunião que será realizada com o Prefeito Municipal e Secretário de Governo Vergílio Dalsóquio para definição da área para o grupo. Havia varias sugestões de imóveis mais o Chefe Fábio e Chefe Michel estiveram na área e vistoriaram o imóvel sendo que um pode atender a necessidade do grupo, pela localização, mas sendo certo que tudo devera ser feito pois não tem nada no local, sendo este um imóvel com erosão necessitando ser reflorestado. Houve varias manifestações dos chefes decidindo pelo imóvel

F
RIS



próximo ao Jardim Tropical. Ficou decidido que na reunião com o Prefeito irão os chefes Fabio e Michel, e mais um advogado do grupo, de preferencia a chefe Daniela, para definir a área que devera ser doada uma parte e outra por cessão de uso. Foi discutido sobre o uso do uniforme, camisetas, disponibilizados a venda. Passando ao grupo pelo Chefe Michel a lista de preços dos itens que estão a venda na lojinha do GE. Também foi discutido a forma de arrecadar fundos para a entidade sugerindo-se a rifa e projetos para apresentar a Sicredi e outros órgãos. Foi falado sobre os mapas de progressão a ser utilizado pelos Chefes de Sessão, ficando decidido que os graduados é que irão passar técnicas e ensinamentos aos escoteiros e lobinhos. Após os agradecimentos e solicitação de empenho para o inicio das atividades em 19 de julho de 2014, foi encerrada a presente ata, que lida e achada conforme foi por mim assinada, Célia Vieira Serpa da Cunha, escriba nomeada para este ato, com a assinatura e de acordo com os demais presentes.

Ata
[Handwritten signatures]
 2º OFICIO SORRISO
 2º OFICIO SORRISO
 2º OFICIO SORRISO
 2º OFICIO SORRISO



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

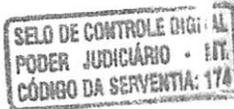
Apresentante: Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso/MT

Registro nº: 2622/R-01 Livro: A/067 Folha: 015
Protocolo nº: 0062 Livro: A/067 Folha: 015
Sorriso/MT, 09 de outubro de 2014. Foram dispensados os Emolumentos à esta Serventia.

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107



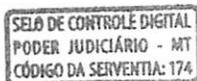
AMT 90500 GRATUITO
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a firma de: JOSENI TAVARES DO NASCIMENTO (66413), FABIO DOS SANTOS II (50585).

Selo: AMT - 89459 R\$ 5,00
Selo: AMT - 89460 R\$ 5,00



Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 08 de outubro de 2014
Ludmila

13:01:26

Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes: Alessandro José Vieira Dinéia Dias Sanchez Santos Francieli Mayer
 Ana Paula Couto Dirlene Cristine Schene Jéssica Berguini de Melo



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: MICHEL DE FREITAS BARBOSA (49241). Termo: 618739

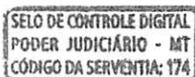
Selo: AMT - 89056 R\$ 6,00

Cod Cartório: 174 Cod Ato(s): 22

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 08 de outubro de 2014 10:28:54

Adriana



Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes: Alessandro José Vieira Dinéia Dias Sanchez Santos Francieli Mayer
 Ana Paula Couto Dirlene Cristine Schene Jéssica Berguini de Melo



ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA DE SORRISO

CAPÍTULO I - Da Constituição

Art. 1º. O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local, com sede na Rua Concórdia, 350, Bairro Bela Vista, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, sendo afiliado à União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - A legitimidade da prática do escotismo, bem como sua qualidade de reconhecimento de utilidade pública, se fundamenta no reconhecimento expresso da União dos Escoteiros do Brasil e renovação do registro anual, expedido por esta Instituição, como prova necessária da sua regularidade através do certificado anual de funcionamento expedido pelo Escritório Nacional da UEB.

Art. 2º. O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso, com prazo de duração indeterminado, obedecerá à União dos Escoteiros do Brasil ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§1º. A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil.

§3º. O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso:

1



I – desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;

II – representar os membros do **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;

III – propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo” da UEB.

Parágrafo Único – Entre suas atividades está a de prover, mediante contraprestação, os seus órgãos e membros, de literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º. O **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** é uma organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada sócio beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º. O **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** reconhece que o escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto Nº. 54 97 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei Nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º. São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º. Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** é representado por seu Presidente, salvo o disposto no Art. 26, relativo à emissão de cheques e documentos onerosos, os quais deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Parágrafo Único – os demais documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, sendo um o Presidente, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - Da Administração e dos Órgãos de Representação

Art. 6º. São órgãos do **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso**:

- I – a Assembléia de Grupo;
- II – o Conselho Administrativo do Grupo;
- III – o Conselho Fiscal do Grupo;
- IV – as Seções;
- V – os Conselhos de Pais;
- VI – o Conselho de Escotistas;



VII – o Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, de funcionamento opcional;

VIII – o Clube de Pais.

Art. 7º. A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso**, competindo-lhe:

I – deliberar sobre o Estatuto e os Regulamentos do Grupo e do Conselho Fiscal do Grupo;

II – eleger em reunião ordinária bienal:

a) o Conselho Administrativo do Grupo, por meio de chapa;

b) o Conselho Fiscal do Grupo, por meio de voto unitário;

III – eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, os representantes do Grupo, titulares e suplentes, junto à Assembléia Regional, na proporção estabelecida pela UEB;

IV – autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, encaminhando proposta à Diretoria Regional, na forma do Estatuto da UEB;

V – deliberar sobre as contas o balanço anual do conselho Administrativo do Grupo, mediante parecer do Conselho Fiscal do Grupo;

VI – deliberar sobre os relatórios do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;

VII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

VIII – eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;

IX – julgar em última instância os recursos contra medidas disciplinares e decisões dos órgãos do Grupo;

X – aprovar a eventual destituição de dirigentes ou qualquer outro membro do Grupo, na forma das normas disciplinares;

XI - aprovar a filiação do Grupo a outras entidades, além da UEB;

XII - deliberar soberanamente sobre as questões de interesse do Grupo, fixar normas e procedimentos;

Art. 8º. A Assembléia de Grupo é composta:

I – dos membros eleitos do Conselho administrativo do Grupo;

II – dos membros do conselho Fiscal do Grupo;

III – dos Dirigentes e Escotistas devidamente nomeados;

IV – dos Pioneiros;

V – dos associados e contribuintes vinculados ao Grupo em pleno exercício de sua condição como tal;

VI – de representação juvenil, nos termos previstos no regulamento do Grupo;

VII – dos pais ou responsáveis legais pelos beneficiários.

Art. 9º. A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes:

a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo ou de 1/5(um quinto) dos associados do Grupo que compõem esta Assembléia.



Parágrafo Único – De qualquer forma a convocação deverá ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência.

Art. 10. Os editais de convocação deverão ser enviados aos membros da Assembléia de Grupo e afixados no quadro de avisos na sede do Grupo, constando obrigatoriamente a pauta a ser tratada, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11. O Conselho Administrativo é o órgão executivo do Grupo, com mandato de dois anos. É composto por, pelo menos 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

a) 01(um) Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente se nomeado;

b) 01(um) Secretário, podendo ser substituído pelo Segundo Secretário se nomeado;

c) 01 (um) Tesoureiro, podendo ser substituído pelo Segundo Tesoureiro se nomeado;

§ 1º- O Conselho Administrativo pode vir a ser integrado por outros membros, nomeados por ela própria, cujas atribuições também deverão ser fixadas pelo Conselho.

§ 2º - Os membros nomeados do Conselho Administrativo têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou no Regulamento de Grupo.

Art. 12. Compete ao Conselho Administrativo de Grupo:

I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;

II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo;

III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição do conselho Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;

V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo;

VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;

VII - registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo e todos os participantes juvenis e adultos do mesmo, perante à Região e à União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;

VIII - captar, selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos dirigentes e escotistas do Grupo;

IX - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo antes de 01 de



março do ano de sua vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;

X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo;

XI - julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no Grupo;

XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

XIII - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da União dos Escoteiros do Brasil;

XIV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;

XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;

XVI - fixar as atribuições dos diretores nomeados;

XVII - manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria;

XVIII - deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções;

XIX - nomear e exonerar os Assistentes de Seção e Dirigentes do Grupo, bem como indicar à Diretoria Regional Escotistas para nomeação como Chefe de Seção, e manter registrado, em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações;

XX - manter o registro das atas do Conselho Administrativo;

XXI - manter em dia o cadastro dos associados e beneficiários do Grupo;

XXII - manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

XXIII - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no Grupo;

XXIV - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo Grupo; e

XXV - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

Art. 13. O Conselho Fiscal do Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com o Conselho de administração do Grupo Escoteiro.

Art. 14. O Conselho Fiscal do Grupo examinará o balanço anual e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pelo Conselho de Administração do Grupo, emitindo pareceres trimestrais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo, nos prazos legais.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal do Grupo, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Art. 15. As Seções do Grupo são as seguintes:

- I - Alcatéias (Lobinhos);
- II - Tropas Escoteiras;
- III - Tropas Seniores;
- IV - Clãs Pioneiros.

§ 1º A Seção é a unidade técnica para a aplicação do programa de jovens, organizada de acordo com as faixas etárias, e tem sua estrutura e funcionamento definido nas normas da UEB.

§ 2º. É objetivo do Grupo manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 3º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 4º. As seções do Grupo poderão ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 16. O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17. O Conselho de Escotistas é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa Escoteiro; composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos uma vez por mês, sob a coordenação do Diretor Presidente ou do Diretor Técnico do Grupo.

Art. 18. O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso poderá implantar um Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 19. Os órgãos do Grupo poderão adotar regulamento próprio, de acordo com o disposto no Regulamento do Grupo Escoteiro e sempre que estes não



colidam com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 20. Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo estão sujeitos à orientação e supervisão do Conselho de Administração do Grupo.

Art. 21. O Grupo tem, as seguintes categorias de participantes:

- I – associados;
- II – beneficiários;
- III – escotistas;
- IV – dirigentes;
- V – contribuintes;
- VI – colaboradores;
- VII - membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São associados do Grupo os seus participantes com direito a voto na Assembléia de Grupo e em dia com sua contribuição bem como registro renovado anualmente junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação do Conselho Administrativo por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria



VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 22. São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo:

- I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 23. São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo:

- I - participar do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II - participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;
- III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;
- IV – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos os respectivos pré-requisitos;
- V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembléias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 24. São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo;
- IV – comparecer à Assembléia de Grupo, sob penalidades explicitadas no Regulamento do Grupo.

Art. 25. Todo associado e participante do Grupo está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III – destituição;
- IV - exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de



associados:

- I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - agressão física a outro associado, participante do GELL ou a terceiro;
- III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 36 deste Estatuto, qualquer um dos apresentados abaixo:

- I - ausência definitiva do Brasil;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III - realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar, conforme resolução ou norma específica da UEB, em vigor.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e das Finanças

Art. 26. O Grupo de Escoteiros Jaguatirica de Sorriso não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 27. Constituem patrimônio do Grupo, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 28. O patrimônio do Grupo, em caso de sua extinção, passa a integrar o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 29. O patrimônio do Grupo somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia de Grupo, especialmente convocada para tal.

Art. 30. Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente



assinados, pelo Presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.

Art. 31. Constituem receitas do Grupo as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras, devendo seguir as orientações legais sobre a matéria, emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º - O Grupo é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Conselhos e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Toda receita financeira do Grupo será revertida em seu próprio benefício.

§ 3º - Os membros do conselho Administrativo do Grupo respondem solidariamente por eventuais irregularidades financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 32. É de total responsabilidade do Conselho Administrativo os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 33. Os associados do Grupo não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 34. Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 35. O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. São casos de vaga em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em



curso;

j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;

k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "i", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o seu término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 37. Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 38. Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 39. O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

Parágrafo Único – Somente nas reuniões da Assembléia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 10 (dez) procurações para cada pessoa que integrar a Assembléia, não podendo as procurações ter validade superior a 6 (seis) meses.

Art. 40. Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a



imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 41. O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia do Grupo de Escoteiro Jaguatirica de Sorriso e registro no Cartório competente, Conforme Ata Constitutiva aprovada na data de 26 de maio de 2011.

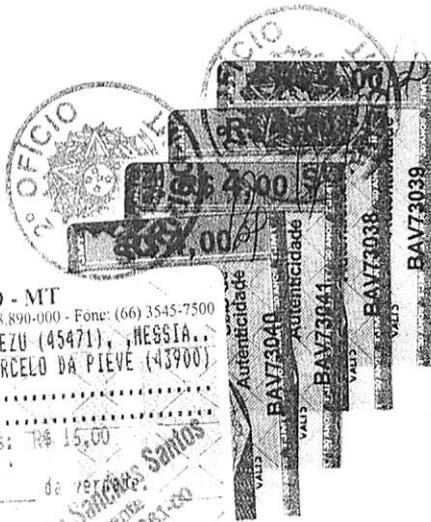
Conselho Administrativo

[Signature]
Luiz Fernando Uezu
Presidente

[Signature]
Messias Augusto de Brito
Secretário

[Signature]
Luiz Sérgio Dupin
Tesoureiro

[Signature]
Marcelo Da Pieve
OAB MT 11.284A



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bene, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ FERNANDO UEZU (45471), MESSIAS AUGUSTO DE BRITO (8423), LUIZ SERGIO DUPIN (32953), MARCELO DA PIEVE (43900)
Sorriso - MT, 26 de setembro de 2011. hs: 13:59:39 Custas: R\$ 15,00
Atendente: Claudete
Doutor, Em testemunho
Alexandre Jonathan da Silva - Tabelião Substituto

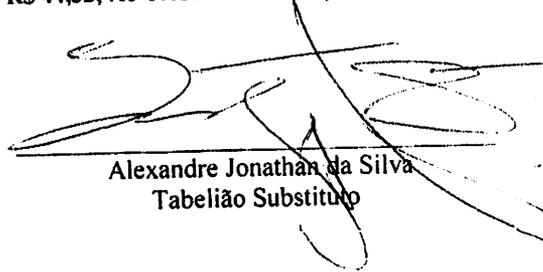
[Signature]
Anna Maria Santos
da verificação
CNPJ: 009.477.261/000



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso.

Registro nº: 2018 Livro: A/052 Folha: 001/015
Protocolo nº: 0047 Livro: A/052 Folha: 001/015
Sorriso/MT: 26 de setembro de 2011. Emolumentos: À esta
Serventia R\$ 44,32; Ao Tribunal de Justiça R\$ 11,08. Total R\$ 55,40.


Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRA-JUDICIAL
Benedito Abadio da Silva
Tabelião Substituto
OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108

SELO DE CONTROLE
PODER JUDICIÁRIO
CÓDIGO DA SERVENTIA



ABC 46635 R\$ 55,40
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: YARIO DOS SANTOS

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO (RG): 1036936423 SSP RJ

CPF: 513.874.170-53 **DATA DE NASCIMENTO:** 06/02/1970

FUNÇÃO:
 ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS
 EVANIR DA SILVA DOS SANTOS

PERÍODO DE VALIDADE: 04/08/2015 **VALIDADE:** 10/09/2018

PLACA: 04889204154 **DATA DE EMISSÃO:** 25/12/2013

LOCAL: SORRISO, RJ **DATA DE EMISSÃO:** 27/12/2013

ENDEREÇO: Rua da Silva Vieira, 18006725757 - SORRISO, RJ **CEP:** 27121034

DETRAN - RJ (MATOGROSSO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
869564695

PROIBIDO PLASTIFICAR
869564695



PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE NASCENTES

Este projeto foi desenvolvido visando à recuperação da Área de Preservação Permanente da Nascente afluente do Córrego Gonçalves. Porém, o mesmo não engloba a característica regional, não sendo, portanto, um projeto de uso obrigatório. Seu caráter é orientativo, não esgotando as possibilidades técnicas da aplicação da recuperação da nascente em questão.

O objetivo é o de facilitar a elaboração de projetos de recuperação da nascente, por parte dos escoteiros, nos casos em que este projeto for aplicável.

Porém, a grande diversidade de condições, tanto regional como local, podem tornar o presente projeto inaplicável em alguns casos, fazendo-se necessária a elaboração de um projeto específico, considerando as características do local a ser recuperado.

Por fim, ressalta-se que o encaminhamento do projeto, por parte do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039, nos moldes do presente projeto, não pressupõe garantia de aprovação pela Secretaria do meio ambiente.



PROJETO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA NASCENTE

1- JUSTIFICATIVA

Considerando a urgência de recuperar a nascente que exercem um papel fundamental na formação e manutenção dos recursos hídricos o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 propõe este projeto de recuperação das áreas de preservação permanente (APPs) da nascente não só como ponto de partida estratégico para recuperação dos recursos hídricos, mas também para preservar a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo, gerar trabalho, manter e ampliar a beleza cênica de uma paisagem, e assegurar o bem-estar das populações humanas.

As Áreas de Preservação Permanente foram instituídas pelo Código Florestal (Lei nº 4.771 de 1965 e alterações posteriores) e consistem em espaços territoriais legalmente protegidos, ambientalmente frágeis e vulneráveis, podendo ser públicas ou privadas, urbanas ou rurais, cobertas ou não por vegetação nativa.

O projeto será executado por meio de serviços de recuperação com a utilização de técnica pré-definida. (conforme Código Florestal LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, Artigo 2º, letra c, Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989).

As áreas de preservação permanente da nascente proposta neste projeto. Foram objetivando a seleção das mesmas por esta entidade a fim de viabilizar sua recuperação florestal.



2- OBJETIVOS

2.1- OBJETIVO GERAL

Recuperar área de preservação permanente da nascente, localizada em área urbana com características rurais, de propriedades privadas. Sendo a nascente afluente do córrego Gonçalves, localizada na bacia hidrográfica Amazônica, sub – Bacia do rio Juruena – Teles Pires, no Alto Teles Pires. Tendo como o principal rio o Teles Pires, sendo afluente pelo lado direito. Encontra-se no município de Sorriso/ MT, no bairro Amazonas. Através da doação do terreno para sede do grupo de escoteiro fazer a limpeza e fiscalização da nascente.

2.2- OBJETIVO ESPECÍFICO

Recuperar a vegetação e as funções ecológicas das APPs da nascente adotando minimamente as seguintes etapas:

- a- Envolver os escoteiros locais no projeto visando o comprometimento com os trabalhos;
- b- Eliminar os fatores de degradação, como presença de animais domésticos, fogo, erosão, resíduos e/ou entulhos de construções.
- c- Realizar os tratamentos culturais das áreas durante todas as fases por pelo menos 24 meses;
- d- Monitorar as áreas em recuperação.
- e- Fazer uma barreira de contenção (murro), evitar enxorada das chuvas.
- f- Arrumar a saída da manilha da rede de esgoto.
- g- Nivelar o terreno para evitar mais erosão da nascente.



3- METAS

Recuperação da nascente correspondente a quase 04 ha e fiscalizar para poder eliminar os fatores de degradação.

4- METODOLOGIA

4.1 Diagnóstico da APP

Na APP da nascente realizou-se um diagnóstico local contendo as seguintes informações:

- a) A presença ou ausência de regeneração natural,
- b) A presença de fragmentos florestais naturais na proximidade,
- c) Presença de animais causadores de degradação,
- d) Vazão atual do curso d água,
- e) Localização geográfica,
- f) Fisionomia do terreno,
- g) Fatores de degradação (fogo, erosão, resíduos... etc.),
- h) Outras informações relevantes.

Por meio deste diagnóstico a decisão, do técnico responsável definiu a técnica a ser aplicada na APP.

4.2 Técnica de recuperação das APPs de nascente

- a) Condução da regeneração natural por isolamento da área com cerca
- b) Plantio total com cercamento
- c) Enriquecimento com até 625 mudas/ha com cercamento



4.3 Descrição das atividades

As atividades que serão realizadas para a recuperação das APPs:

- ✓ *Eliminação dos Fatores de Degradação:* fazer uma limpeza em todo o terreno em volta da nascente. A fim de eliminar entulhos de construções, resíduos de moveis velhos, fogo e lixo doméstico.
- ✓ *Isolar o Terreno:* será construído cerca e/ou muro em torno do terreno para evitar os fatores de degradação e presença de animais domésticos que possa vim prejudicar danos no reflorestamento da nascente.
- ✓ *Barreira de contenção:* construir um murro na parte mais baixa do terreno a fim de desviar as enxorada da chuva quem descem em grande força e causando as erosões na nascente.
- ✓ *Consertar saída de agua das manilhas:* devido a não revisão periódica, após ter sido construído duas saída da rede de esgoto para a nascente. Uma da saída houve desmoronamento do solo na saída e acabou destruindo o acabamento das manilhas. O conserto imediato deste acabamento para evitar mais erosão e prejuízo publico.
- ✓ *Quebra força da agua:* na saída das manilhas construir caixa com degrau para diminuir o impacto da agua com o solo. Na caixa enche – lá de pedras cangas com o intuito de absorção de restos alimentares e quebra da força da agua.
- ✓ *Erosão:* devido o terreno ser de alto declive sendo, mas propicio para erosão. Assim com alto indicie de erosão nesta nascente devemos nivelar o solo para diminuir a erosão e plantar alguma variedade de gramíneas para conter estas erosões.



- ✓ *Preparo do solo:* passar uma mão de grade e nivelar fazer as covas com distancia de uma para outra 4x4 m e adicionar adubos. Todas as espécies utilizadas na recuperação deverão ser nativas de ocorrência regional.

5- RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

A instituição GRUPO DE ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 será responsável pela execução do projeto, comprometendo-se, a realizar o gerenciamento técnico e a atividades, fornecimento de serviços de apoio, contratação de mão-de-obra, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores de campo, fornecimento de insumos. O responsável técnico pelo projeto e pela execução do mesmo será **JEFFERSON YURY BARBOZA**, com formação de nível superior no curso **ENGENHEIRO AGRONOMO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, estando habilitado(s) ao desempenho da responsabilidade.

6- MONITORAMENTO

Será realizado pelo GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 o monitoramento do projeto.

Para avaliação da evolução do processo de recuperação será apresentado como parte do relatório final do projeto.

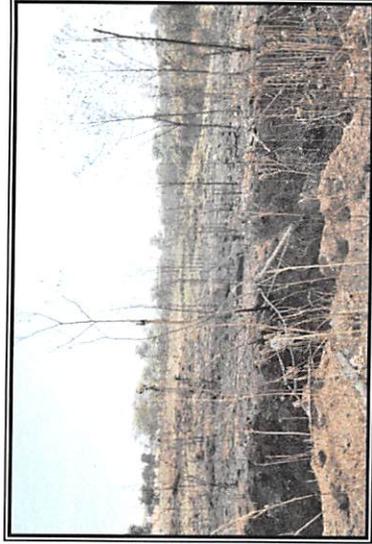
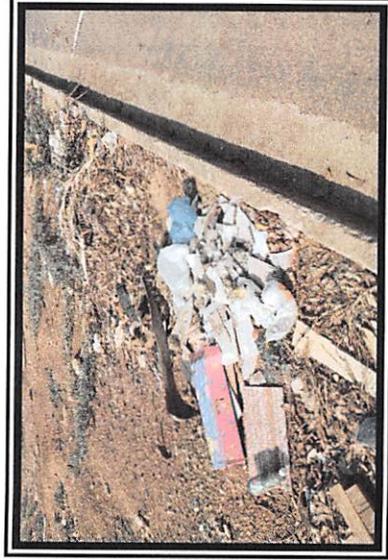


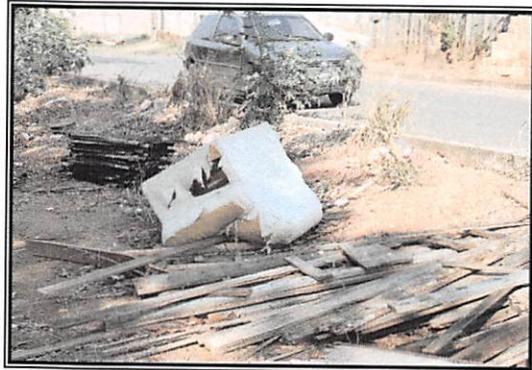
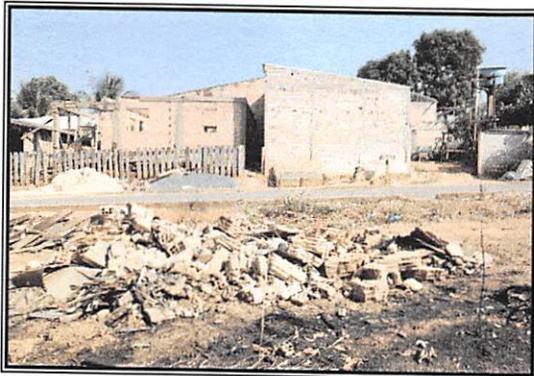
JEFFERSON YURY BARBOZA
Eng.º AGRÔNOMO/ SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA: 120814051 – 5



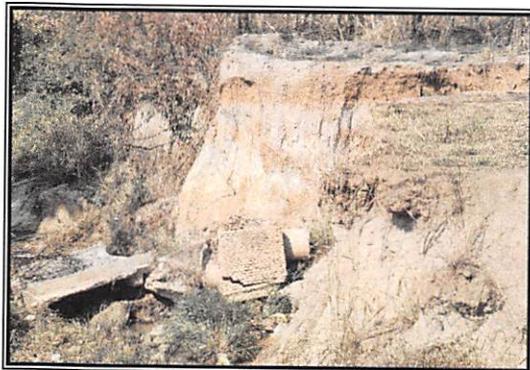
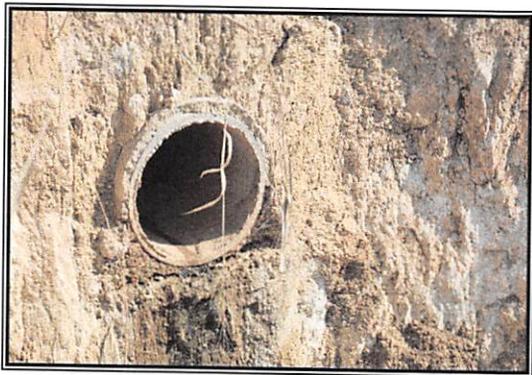
ANEXOS

ANEXO 01 – Relatório Fotográfico

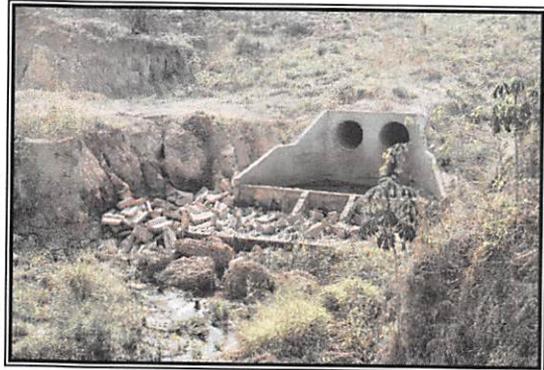
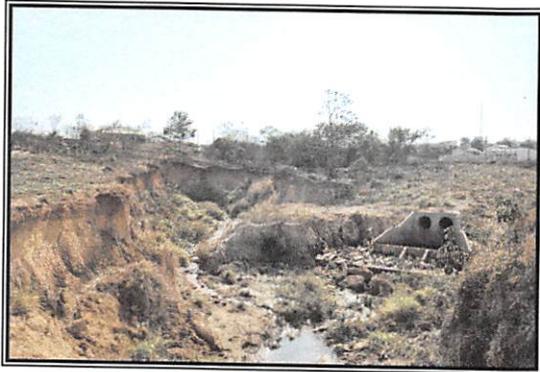




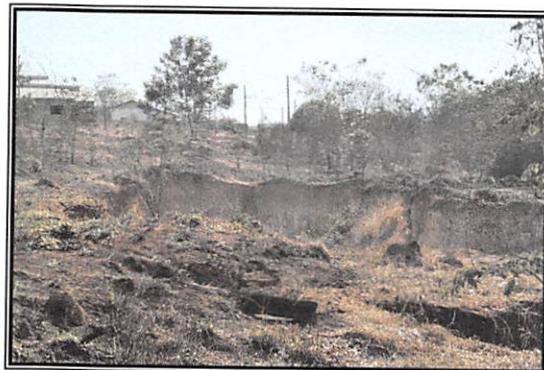
FATORES DE DEGRADAÇÃO: No entorno da nascente.

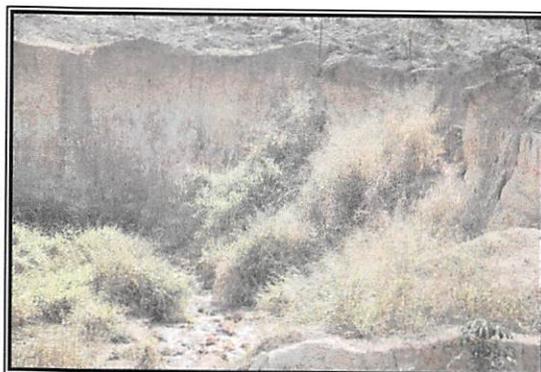


EROSÃO: danificação na construção.



FORÇA DA AGUA: fazer a quebra da força





TOPOGRAFIA DO TERRENO: alto índice de declive maior a erosão.



Anexo 02 – Carta de imagem do terreno

Distribuição Espacial das nascentes a serem recuperadas

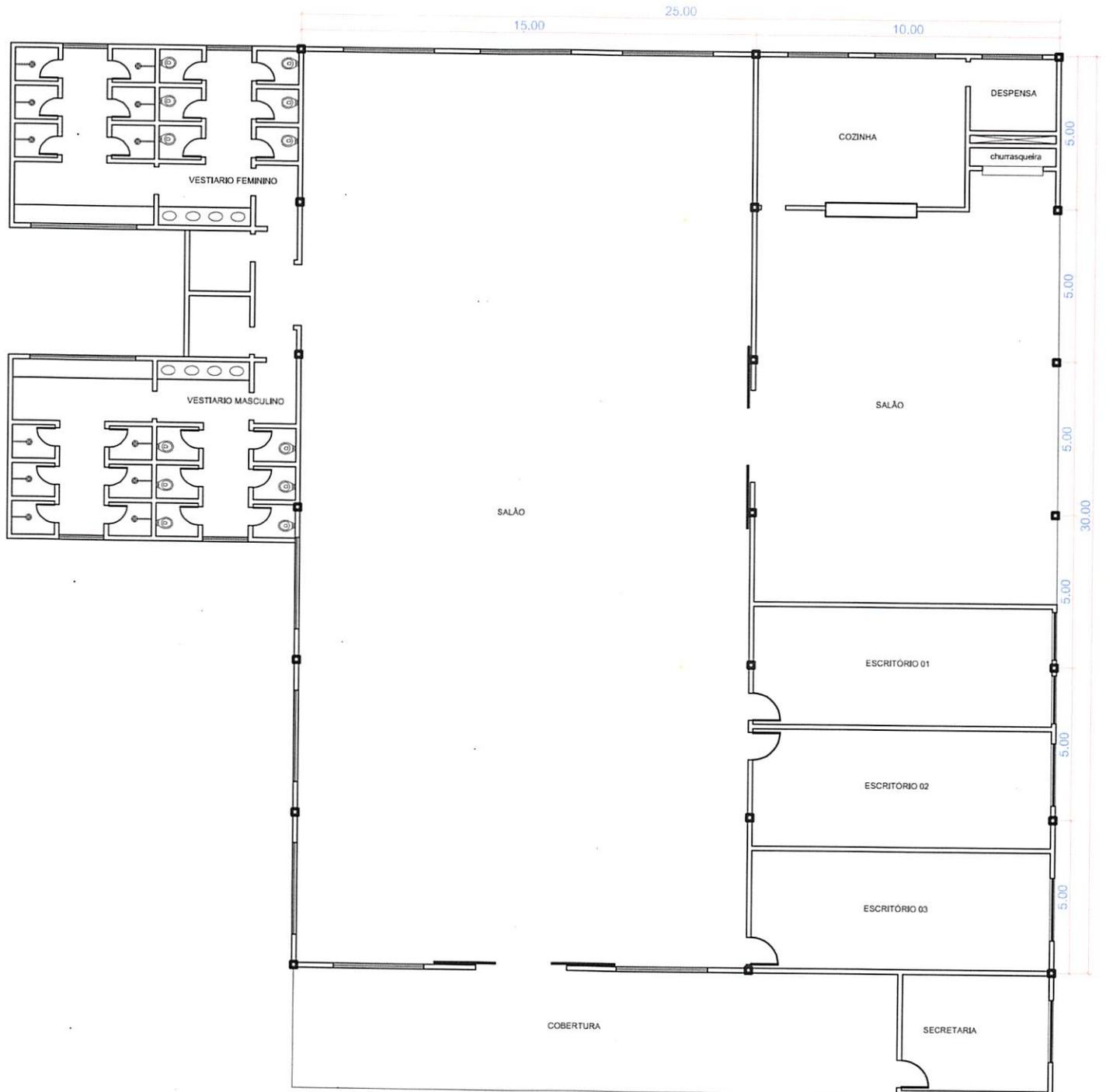
(fazer um croqui com a localização da nascente.)

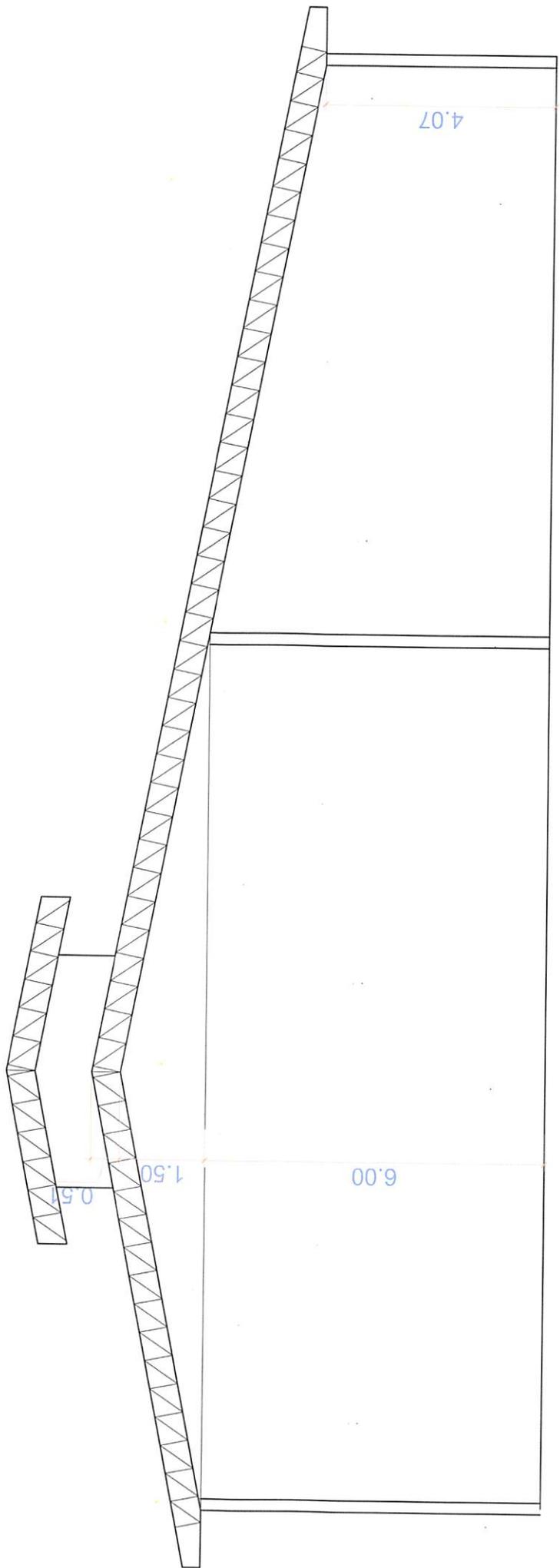


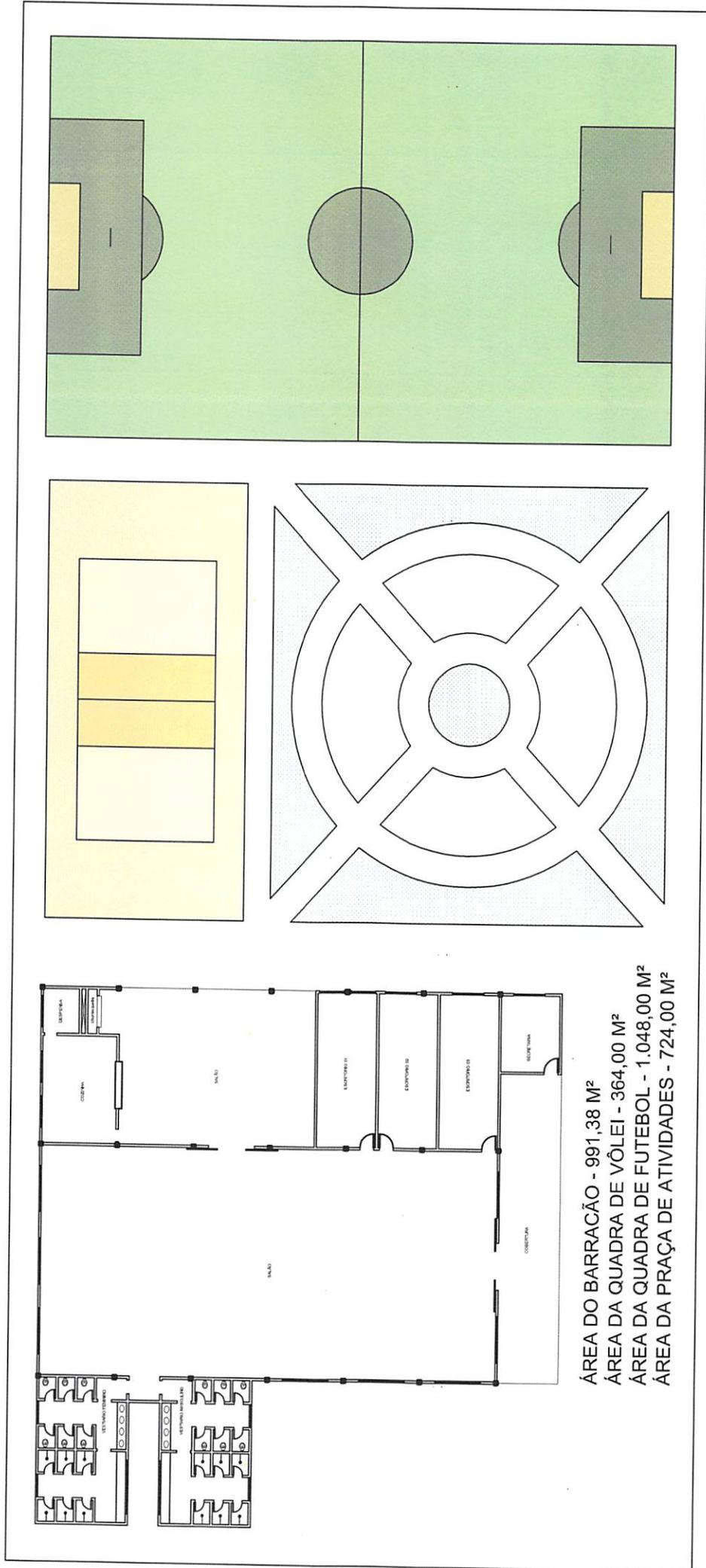
Anexo 03 – Mapa da bacia hidrográfica

Croqui com a localização no município do local de desenvolvimento do projeto.









TRAVESSA HAVAI

06
A:1.108.90m2

24
12 7

22
12 7

20
12 7

16
12 7

14
8 3

07
A:1.224.26m2

11 8
10 9

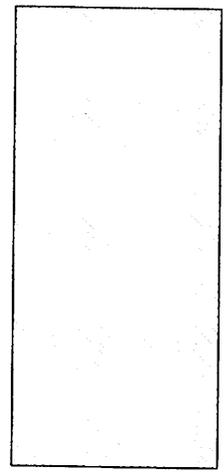
11 8
10 9

11 8
10 9

11 8
10 9

7 4
6 5

TRAVESSA HAVAI



ÁREA VERDE 01 (KAIABI)

01
29
02

ÁREA VERDE

30

LOTE F2
MATRICULA 25516

ÁREA VERDE 02 (KAIABI)

01

02
31
03
04

AVENIDA OREGON

01



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 066/2015.

DATA: 27/04/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 041/2015.

EMENTA: Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma e condições que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 041/2015, cuja Ementa: **Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma e condições que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 037/2015.

DATA: 27/04/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 041/2015.

EMENTA: Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma e condições que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 041/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 011/2015.

DATA: 27/04/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 041/2015.

EMENTA: DESAFETA IMÓVEIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOÁ-LOS EM FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AUTORIZA ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

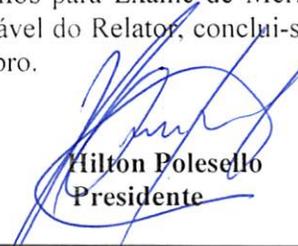
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 041/2015**, cuja ementa: **Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A desafetação de imóvel pertencente ao município é condição necessária para que se efetue a doação, assim, pelo regramento legal o presente projeto de lei visa adequar àquele imóvel a condição para doação a Grupo Escoteiro Jaguatirica, para possibilitar a construção exclusiva para o desenvolvimento de atividades inerentes a prática dos trabalhos desenvolvidos junto a jovens e crianças, como trabalho em equipe e da vida ao ar livre, visando os fundamentos e princípios do desenvolvimento dos valores morais e sociais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente bens de domínio do município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "c" do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 041/2015 de 16, de abril de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 007/2015.

DATA: 27/04/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 041/2015.

EMENTA: DESAFETA IMÓVEL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOÁ-LOS EM FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AUTORIZA ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 041/2015**, cuja ementa: **DISPÕE SOBRE DESAFETAR IMÓVEL E AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOÁ-LOS EM FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AUTORIZA ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR: A propositura de autoria do Poder Executivo visa desafetar os imóveis urbanos de propriedade do município de Sorriso assim descritos: Lote Urbano sob n° 01 da quadra n° 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 526,50 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente pra Rua Caçador, medindo 45,15 metros; fundos para área verde, medindo 50,72 metros; lado direito para o Lote 02, medindo 23,40 metros, matrícula 24696, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob n° 02 da quadra n° 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 426,27 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para parte do Lote 04, medindo 7,81 metros e para área verde, medindo 9,76 metros; lado direito para o Lote 03, medindo 30,00 metros; lado



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

esquerdo para o Lote 01, medindo 23,40 metros, matrícula 24697, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 03 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 450,00 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para Lote 04, medindo 15,00 metros; lado direito para Av. Oregon, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 02, medindo 30,00 metros; matrícula 24698, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 04 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 399,16 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Av. Oregon, medindo 35,00 metros; fundos para área verde, medindo 41,77 metros; lado esquerdo para os lotes 03 e 02, medindo 22,81 metros, matrícula 24699, do CRI de Sorriso-MT.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no Art. 1º, para o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT. A presente doação destina-se exclusivamente a utilização dos imóveis para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica. Os imóveis doados não poderão ser alienados por um período de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei. Neste mesmo período, se o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO encerrar suas atividades os imóveis deverão retornar ao patrimônio público.

Fica autorizado o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, para fins de recuperação e preservação ambiental, por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO firmado com o Município de Sorriso, utilizar dos seguintes Bens de Uso Comum do Município de Sorriso: Área verde do loteamento Jardim Tropical, Área verde do loteamento Villa Romana e Área verde do Loteamento Kaiabi, conforme o memorial descritivo em anexo.

A autorização dada ao GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO que trata o Art. 3º da presente Lei, somente poderá se efetivar mediante as seguintes obrigações:

- I – Fica proibido o fechamento das divisas das áreas citadas;
- II – O acesso a pedestres nas respectivas áreas deverá ser garantido, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a restrição aos mesmos;
- III – As áreas não poderão ter sua destinação alterada pelo GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, devendo mantê-las como Bens de Uso Comum do Município;
- IV – O GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO fica compelido a zelar as áreas cedidas, obrigando-se, também, a realizar atos condicionantes de adequação do imóvel, objetivando que a área fique sem nenhum passivo ambiental para este Município;
- V – Todas as despesas dos serviços oriundos de manutenção para zelo e para a recuperação ambiental da área cedida corre por conta do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO;

Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras de edificação e manutenção, tanto das áreas doadas, quanto das áreas cedidas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Todas as benfeitorias realizadas sobre os imóveis que trata o Art. 3º deverão integrar os imóveis, somente ficando permitido o levantamento das benfeitorias que não desvirtuem sua finalidade.

Desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e/ou a sociedade em geral, ou então, ocorrendo omissão ou a não observância das obrigações impostas por esta Lei, fica garantido ao Poder Público revogar a autorização de utilização dada ao GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO.

O serviço de retirada das benfeitorias realizadas sobre as áreas que trata o Art. 3º, quando determinado pelo Poder Executivo, deverá ser de responsabilidade exclusiva do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO.

As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 041/2015, em 27 de abril 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

Bruno Stellato
Presidente

Marilda Savi
Relator

Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 104/2015



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2015 e dos Projetos de Lei nºs 043/2015, 045/2015 e 046/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Resolução nº 004/2015 e das Moções nºs 017/2015 e 018/2015; e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 041/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2015.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

BRUNO STELLATO
1ª Secretário

MARILDA SAVI
2º Secretário